PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 15/2026
REGISTRO DE PREÇOS

TCE/SC n.º 91C5F1ED20A77CDC1346F628FD8D23F699A82EA9

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Valdir Fontanella**, residente em Lauro Müller/SC, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação, com execução parcelada, do objeto adiante indicado, observadas as condições deste edital e de seus anexos, as disposições das Resoluções CIRSURES nº 26/2023, 27/2023, 27/2024 e 55/2023, e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item (menor preço por tonelada).
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: **até o dia 13/11//2026**, na forma do item 2.A deste edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **10h do dia 04/11/2026 até as 9h do dia 19/11/2026.**
ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no mesmo prazo do recebimento das propostas.
VALIDADE DAS PROPOSTAS: não inferior a 90 (noventa) dias.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 1,00 (um real).
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 9h01min às 9h30min do dia 19/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h31min do dia 19/11/2026.
MODO DE DISPUTA: aberto.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: não haverá.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br (“Acesso Identificado”).
EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): não.
RESERVA DE COTA EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): não.
TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): assegurado, exceto quanto aos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar (item 10.1 do Termo de Referência).
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO: admitida, nos termos do item 6.A deste edital.

Formalização de consultas e encaminhamentos:
LOCAL: sede do CIRSURES.
ENDEREÇO: Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, e/ou sítio eletrônico http://www.cirsures.sc.gov.br/.
PREGOEIRA: Renata De Brida Rosso.
E-MAIL: contabilidade@cirsures.sc.gov.br.
TELEFONE: (48) 3465-0306.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **registro de preços** para futura e eventual contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de **serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados**, caracterizados como resíduos não perigosos – Classe II A, conforme a ABNT NBR 10.004/2004 (Classe 2, na ABNT NBR 10.004:2024), obedecendo integralmente às disposições deste edital e de seus anexos e, sobretudo, às especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2 – Não integram o objeto os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, nem os resíduos volumosos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica que preste serviços compatíveis com o objeto desta contratação, isoladamente ou reunida em consórcio, nos termos do item 6.A, observadas as condições de participação previstas na cláusula 6 deste edital e no Termo de Referência.

2.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados na sede do CIRSURES, situada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, e nos sítios eletrônicos http://www.cirsures.sc.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.A – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.A.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, ou seja, até o dia 13/11/2026 (sexta-feira), apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021). O mesmo prazo aplica-se aos pedidos de esclarecimento.

2.A.1.1 – Serão admitidas as seguintes formas de impugnação do edital:

a) por meio eletrônico, exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br (“Acesso Identificado”), até as 23h59min da data-limite estipulada no item 2.A.1; ou

b) por peça original protocolada em meio físico na sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), observado o horário de expediente, até as 17h da data-limite estipulada no item 2.A.1.

2.A.1.2 – Consultas, impugnações ou pedidos de esclarecimento formulados fora dos parâmetros descritos acima (por exemplo, por e-mail) não serão respondidos.

2.A.1.3 – Excepcionalmente, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão, a seu critério, dirimir simples dúvidas procedimentais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (48) 3465-0306 ou pessoalmente na sede do CIRSURES.

2.A.1.4 – A previsão do item 2.A.1.3 não abrange inconformismos, discordâncias, pedidos de reconsideração ou outros requerimentos relativos a atos praticados nesta licitação, os quais deverão ser deduzidos por meio de impugnação ou do recurso cabível, observados os procedimentos previstos neste edital.

2.A.1.5 – A ausência de impugnação da cláusula editalícia, no tempo e no modo oportunos, com a indicação clara e objetiva das falhas ou irregularidades que o interessado julga existir, conduz à decadência do direito de impugnar e à aceitação dos termos do edital, operando-se a preclusão administrativa e a estabilidade do procedimento licitatório.

2.A.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, podendo ser auxiliado pela equipe técnica e pela assessoria jurídica nas matérias que exijam conhecimento técnico ou especializado.

2.A.3 – Acolhida a impugnação, os vícios do edital serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.A.3.1 – A republicação do edital não será necessária quando as alterações não comprometerem a formulação das propostas nem a competitividade do certame.

2.A.4 – Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por meio da plataforma eletrônica em que se realizar a licitação.

3 – DO ÓRGÃO CONTRATANTE

3.1 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), entidade interfederativa, é o órgão gerenciador e o contratante no presente processo licitatório, não havendo órgãos participantes, em razão da dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), nos termos do item 4 do Termo de Referência.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, no sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas.

4.2 – A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo CIRSURES, por intermédio de seu(sua) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.A – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

4.A.1 – A presente licitação, realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica (regulamentada pela Resolução CIRSURES nº 27/2023), selecionará como fornecedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** (menor preço por tonelada), no modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências e disposições deste edital e do Termo de Referência (ANEXO I).

4.A.2 – O objeto não será parcelado e será adjudicado em item único, conforme as justificativas constantes dos itens 2.13 e 3.1 do Termo de Referência.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO

5.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários-limite previstos no preâmbulo para o envio e a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário de início da disputa no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e o horário previstos para o seu recebimento.

5.3 – O acompanhamento do sistema eletrônico, em todas as fases do procedimento, é de responsabilidade do licitante.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável à atividade.

6.2 – Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, mediante a apresentação da documentação exigida para o respectivo cadastramento.

6.3 – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital e em seus anexos.

6.4 – Estão impedidas de participar da licitação as pessoas jurídicas:

6.4.1 – que não atenderem às condições deste edital;

6.4.2 – que estiverem, na data fixada para a apresentação das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES;

6.4.3 – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4.4 – controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorrerem entre si;

6.4.5 – das quais participem, a qualquer título, dirigentes ou empregados públicos do CIRSURES;

6.4.6 – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas

às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, o que será comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VI;

6.4.7 – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIRSURES ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou cujos sócios ou administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, o que será comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO XII;

6.4.8 – que tenham sócios em comum, quando participarem simultaneamente deste certame.

6.5 – O licitante deverá ter realizado a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo de sua responsabilidade a tramitação prévia necessária.

6.A – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.A.1 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas deste item e as demais condições deste edital.

6.A.2 – O consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos representantes legais de todas as empresas consorciadas (art. 15, inciso I), podendo ser utilizado o modelo do ANEXO XIV, do qual constarão, no mínimo:

a) a denominação do consórcio e o seu objetivo, compatível com o objeto desta licitação;
b) a qualificação de cada empresa consorciada e a indicação da empresa líder;
c) a participação percentual de cada consorciada e a discriminação das atividades que cada uma executará, com a indicação da consorciada responsável pela operação do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo;
d) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
e) o compromisso de constituir e registrar o consórcio, caso seja vencedor, antes da celebração do contrato, na forma do item 6.A.12;
f) o prazo de duração do consórcio, que deverá abranger, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, incluídas as eventuais prorrogações;
g) a outorga à empresa líder de poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e na execução do contrato, inclusive para receber notificações, intimações e ordens de serviço, interpor e desistir de recursos, firmar documentos, receber e dar quitação.

6.A.3 – A empresa líder representará o consórcio perante o CIRSURES (art. 15, inciso II) e será a responsável pelo seu credenciamento e pela sua atuação no sistema eletrônico, competindo-lhe enviar a proposta, os lances e os documentos de habilitação de todas as consorciadas.

6.A.4 – Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, bem como as declarações exigidas no item 10.2 deste edital.

6.A.5 – Para efeito de qualificação técnica, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciada (art. 15, inciso III), de modo que a exigência da alínea “k” do item 10.2 poderá ser atendida por qualquer delas.

6.A.6 – Para efeito de qualificação econômico-financeira, o art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o somatório dos valores de cada consorciada. Considerando, porém, que neste certame a qualificação econômico-financeira se restringe à certidão negativa de feitos sobre falência (item 10.4 deste edital e item 9.2 do Termo de Referência), documento que não se expressa em valores, cada consorciada deverá apresentá-la individualmente.

6.A.7 – Deixa-se de exigir o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque não há, neste certame, exigência econômico-financeira expressa em valores (capital social, patrimônio líquido ou índices contábeis) sobre a qual o percentual possa incidir, tendo em vista a dispensa parcial justificada no item 10.4 deste edital e no item 9.2 do Termo de Referência. De todo modo, o

acréscimo não se aplicaria aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, § 2º).

6.A.8 – É vedada a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente (art. 15, inciso IV).

6.A.9 – As integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V).

6.A.10 – As vedações do item 6.4 aplicam-se a cada uma das empresas consorciadas, de modo que a incidência de qualquer delas em relação a uma consorciada impedirá a participação do consórcio.

6.A.11 – As licenças ambientais e os demais documentos exigidos nos itens 2.1, 2.8.1 e 2.8.7 do Termo de Referência poderão estar em nome de qualquer das empresas consorciadas, desde que ela seja, conforme o compromisso de constituição, a responsável pela operação do respectivo empreendimento (aterro sanitário ou estação de transbordo).

6.A.12 – O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato e no prazo fixado para a sua assinatura, a constituição e o registro do consórcio no órgão competente, nos termos do compromisso apresentado, com a respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 15, § 3º).

6.A.13 – Enquanto não constituído e registrado o consórcio, a ata de registro de preços será assinada pelos representantes legais de todas as empresas consorciadas ou pela empresa líder, desde que investida de poderes específicos para tanto no compromisso de constituição.

6.A.14 – O instrumento de constituição do consórcio não poderá alterar a composição, a liderança, a participação e as atribuições das consorciadas indicadas no compromisso apresentado na licitação, salvo autorização expressa do CIRSURES, na forma do item 6.A.15.

6.A.15 – A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa do CIRSURES e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º), além de atender às demais condições de habilitação e de participação deste edital.

6.A.16 – Não se estabelece limite máximo para o número de empresas consorciadas (art. 15, § 4º).

6.A.17 – O faturamento poderá ser realizado em nome do consórcio, com o seu próprio CNPJ, ou por cada consorciada, na proporção de sua participação, conforme definido no instrumento de constituição e observada a legislação tributária, aplicando-se a exigência de identidade do CNPJ prevista no item 11.1.5 do Termo de Referência ao CNPJ do consórcio ou das consorciadas, conforme o caso.

6.A.18 – Em caso de infração, a responsabilidade administrativa será apurada em relação a cada uma das empresas consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no item 6.A.9.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, competindo-lhe, em especial:

a) coordenar o processo licitatório;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
c) conduzir a sessão pública na internet;
d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
e) dirigir a etapa de lances;
f) verificar e julgar as condições de habilitação;
g) receber os recursos e analisar a sua admissibilidade, podendo exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), findo o qual, mantida a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para deliberação;

h) indicar o vencedor do certame;
i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
k) sanear, com o apoio da equipe de apoio, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e
l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação, bem como a formalização da ata de registro de preços e do contrato.

7.1.1 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores do CIRSURES ou dos entes consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do usuário, obtidas no Portal de Compras Públicas.

7.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CIRSURES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitação das regras dos editais eletrônicos de que escolher participar.

7.5.1 – No caso de consórcio, o credenciamento será realizado pela empresa líder, na forma do item 6.A.3.

PARTICIPAÇÃO

7.6 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante a digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e o subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário-limite estabelecidos.

7.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 – A participação nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e obrigará o proponente vencedor a executar o objeto nas condições, nos locais e nos prazos definidos.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.9 – O encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento das exigências de habilitação e de execução do contrato previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

7.9.1 – A proposta escrita, anexada ao sistema, deverá conter, no mínimo, as informações constantes do modelo do ANEXO II, incluindo:

a) a razão social, o endereço, o CNPJ, o telefone e o e-mail do proponente;
b) a data e a assinatura do representante legal, admitida a assinatura digital, desde que atendidos os requisitos legais;
c) o preço unitário por tonelada e o preço total, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, considerado o quantitativo estimado no Termo de Referência;
d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas;

e) o endereço e as coordenadas geográficas do aterro sanitário que receberá os resíduos e, se for o caso, da estação de transbordo em que estes serão recebidos, com a indicação da distância, em linha reta, entre o ponto de recebimento e a sede operacional do CIRSURES (itens 2.7 e 2.8.1 do Termo de Referência);

f) os dados bancários e os dados do representante legal;

g) no caso de consórcio, a indicação dessa condição, das empresas consorciadas e da empresa líder.

7.9.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como BDI, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, tributos, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por danos causados a terceiros, despesas com o recebimento, a pesagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos, com o tratamento de lixiviados e gases e com o monitoramento ambiental e, se for o caso, com o transbordo e o transporte dos resíduos até o aterro sanitário (item 2.8.4 do Termo de Referência), enfim, tudo o que for necessário à execução total e completa do objeto.

7.10 – No preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informados obrigatoriamente, no campo próprio, a especificação do serviço, o preço unitário e o preço total do item ofertado.

7.11 – O objeto ofertado deverá estar total e estritamente de acordo com as especificações contidas neste edital e em seus anexos.

7.12 – É vedada a identificação do licitante em qualquer campo da proposta eletrônica (por exemplo, por meio de timbres, abreviações relacionadas à empresa ou telefones), sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.12.1 – As informações de que trata a alínea “e” do item 7.9.1 (localização do ponto de recebimento) deverão constar exclusivamente da proposta escrita anexada ao sistema, que somente será acessível após o encerramento da etapa de lances (item 7.19), e não deverão ser lançadas nos campos da proposta eletrônica visíveis durante a disputa.

7.13 – O licitante deverá encaminhar a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário indicados no preâmbulo, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.14 – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

7.15 – O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito ao tratamento diferenciado, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos em lei e neste edital, ressalvado que não será concedido o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar.

7.15.1 – Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios de que trata o item 7.15 ficam limitados às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, o que será declarado na forma do item 10.2.4.

7.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.17 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18 – Até a data-limite para a apresentação das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados. Após essa data, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo aceito pelo CIRSURES, podendo ocorrer a complementação dos documentos de habilitação após a fase de lances, se o licitante for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas.

7.19 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.20 – Na composição dos preços unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 2 (dois) dígitos após a vírgula. Na execução, o valor total da nota fiscal será apurado com 2 (dois) dígitos após a vírgula, desconsiderando-se os dígitos excedentes.

7.21 – A apresentação da proposta importa o compromisso do licitante com o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de controle de qualidade aplicáveis à execução do objeto.

8 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade.

8.2 – Serão desclassificadas, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, especialmente em razão de:

I – evidente inexequibilidade do preço;

II – vício insanável ou evidente desconformidade com as especificações técnicas do edital;

III – ausência de valor ou de informações essenciais à identificação do serviço ofertado; e

IV – outras situações excepcionais em que a manutenção da proposta possa comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório.

8.3 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas na fase de disputa e ordenadas por valor.

8.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor, mantida em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

8.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 – O pregoeiro, a seu critério, poderá excluir o lance que, durante a disputa:

I – for assim solicitado pelo licitante, por ter sido digitado de forma equivocada, causando prejuízo ao certame; ou

II – for manifestamente inexequível e possa comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório.

8.10 – No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, salvo se verificada a inexistência de prejuízo à isonomia, à competitividade e ao interesse público.

8.11.1 – Caso o pregoeiro verifique que a instabilidade técnica do sistema impactou de forma significativa a formulação das propostas e a apresentação de lances, comunicará o fato à autoridade competente, a quem caberá decidir sobre a necessidade de revogação e, se for o caso, determinar a republicação e a reabertura do edital, de modo a garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório e a isonomia entre os licitantes.

8.12 – Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (um real).

8.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

8.15 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa, mediante justificativa.

8.17 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.19 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.20 – O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.20.2 – Entre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado e a localização do ponto de recebimento dos resíduos, além de outras informações pertinentes, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21 – Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham declarado essa condição no sistema eletrônico (item 7.15), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21.1 – Entende-se por empate, no pregão, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44, § 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.21.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.21.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 8.21.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.21.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; havendo equivalência entre os valores apresentados

por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, será realizado sorteio entre elas para identificar a que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.21.4 – Após o desempate, o pregoeiro poderá negociar melhor preço com a microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a sua proposta não atinja o valor de referência definido pela Administração. Aceita a redução ao valor estimado, ela será declarada vencedora do pregão; do contrário, poderá ser negociado o valor com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

8.21.5 – Não havendo contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.22 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR

9.1 – Encerrada a disputa, o pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com as especificações exigidas e a compatibilidade do preço com o valor estimado e verificará, em momento subsequente, a habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital.

9.1.1 – O julgamento das propostas e a verificação da habilitação serão feitos exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ou ao que subsequentemente assumir essa posição.

9.1.2 – Caso não tenham sido apresentados lances, será verificada a proposta de menor preço apresentada antes da abertura da disputa.

9.1.3 – Não será desclassificada a proposta mais vantajosa nem inabilitado o licitante por erros formais ou vícios sanáveis sem a prévia diligência prevista nos itens seguintes, em especial no item 9.3, observada a ressalva nele contida.

9.2 – Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o pregoeiro poderá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante pesquisa, de ofício, em sítios eletrônicos.

9.3 – A promoção de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo é ato discricionário do pregoeiro e poderá ser dispensada quando não houver dúvidas capazes de desacreditar as informações contidas nos autos.

9.3.1 – Entre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro como complementares, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado e a localização do ponto de recebimento dos resíduos, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como a complementação dos documentos de habilitação após a etapa de lances, inclusive com subsídios para a confirmação de atestados técnicos ou certidões, como contratos ou notas fiscais.

9.3.2 – O pregoeiro indicará de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na proposta mais vantajosa, não se limitando a apontar a necessidade de correção sem especificar o erro, de modo a possibilitar o seu aproveitamento pela Administração.

9.3.3 – O prazo mínimo para a apresentação das informações e dos documentos requeridos será de 2 (duas) horas, salvo situação excepcional justificada pelo pregoeiro, podendo ser prorrogado, a critério do pregoeiro, mediante solicitação justificada e formalizada pelo licitante antes do término do prazo.

9.3.4 – Persistindo as inconsistências mesmo após oportunizada a sua correção, o licitante será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso.

9.4 – Não haverá irregularidade na alteração da proposta mais vantajosa, após o encerramento dos lances, quando a alteração, atendidos os demais requisitos, não implicar aumento do valor da proposta, mas redução de custos para a Administração.

9.5 – O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, assim como de seus próprios atos, mediante ato registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 – O pregoeiro verificará a conformidade das propostas e desclassificará as que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas e às exigências do edital;

III – indicarem ponto de recebimento dos resíduos (aterro sanitário ou estação de transbordo) situado fora do raio de 80 (oitenta) quilômetros da sede operacional do CIRSURES, previsto no item 2.7 do Termo de Referência;

IV – apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do edital.

9.6.1 – A análise e a avaliação da conformidade da proposta serão realizadas mediante conferência e comparação entre a proposta e os requisitos do Termo de Referência, além das diligências e demais verificações de interesse do CIRSURES previstas neste edital, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas.

9.6.2 – A localização do ponto de recebimento dos resíduos constitui requisito de aceitabilidade da proposta, e não de habilitação. Na fase de julgamento, a distância será aferida a partir do endereço e das coordenadas geográficas informados na proposta (item 7.9.1, alínea “e”), podendo o pregoeiro promover diligência para confirmá-la. A comprovação documental da localização e do licenciamento – Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo, acompanhada de mapa ou imagem de satélite que demonstre a distância, em linha reta, até a sede operacional do CIRSURES – será exigida da licitante vencedora até a emissão da ordem de serviço, como condição para a execução do objeto, nos termos dos itens 2.1, 2.8.1 e 2.8.7 do Termo de Referência.

9.6.3 – Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceitável ou exequível, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação de habilitação prevista neste edital deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.1.1 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia, em formato eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.1.2 – Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

10.1.2.1 – Em nenhuma hipótese será aceito documento com prazo de validade vencido.

10.1.2.2 – Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, exceto aqueles cuja validade, por sua natureza, tenha caráter permanente e o documento previsto na alínea “j” do item 10.2.

10.1.3 – Não serão aceitas cópias ilegíveis.

10.1.4 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o mero protocolo de solicitação de documento exigido para a habilitação.

10.1.5 – O pregoeiro poderá admitir a juntada posterior de documentos de habilitação, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, desde que:

I – sejam referentes a declarações emitidas unilateralmente pelo licitante;

II – estejam sob a guarda do CIRSURES, quando suscitada a questão pelo interessado;

III – consistam em simples compromisso firmado pelo licitante;

IV – sejam necessários ao esclarecimento, à retificação ou à complementação da documentação efetivamente já apresentada;

V – atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

VI – refiram-se a outras situações devidamente analisadas pelo pregoeiro, com vistas à obtenção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, desde que assegurado o tratamento isonômico a todos os licitantes.

10.1.5.1 – A complementação e a substituição de documentos dar-se-ão exclusivamente em formato digital e por meio do sistema.

10.1.5.2 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.6 – O não envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital no prazo fixado sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, facultado ao pregoeiro inabilitá-lo e convocar o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.2 – Para a habilitação, será exigido o encaminhamento, via sistema, dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da alteração referente à mudança de razão social, se houver, e da última alteração contratual; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) caso o licitante seja representado por procurador, procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do outorgante ou assinatura digital, acompanhada de cópia do documento de identidade e do CPF do procurador, a fim de comprovar os poderes outorgados;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; as empresas sediadas em Estados que dividam as certidões negativas em débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa somente serão consideradas regulares se apresentarem ambas as certidões;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

Qualificação econômico-financeira:

j) certidão(ões) negativa(s) de feitos sobre falência, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data de análise dos documentos de habilitação pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou pelo Fórum da Comarca em que estiver sediada a empresa; as empresas sediadas em Estados que possuam dois sistemas processuais deverão apresentar ambas as certidões (art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Qualificação técnica:

k) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado distinta do próprio CIRSURES (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinatura de pessoa devidamente identificada, apta a responder pelo emitente), que demonstre a execução de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, de acordo com as

especificações técnicas do Termo de Referência, nos termos do art. 67, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declarações:

l) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO V; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista deverá fazer constar tal ressalva na declaração, observado o item 10.3;

m) Declaração de Ausência de Condenação por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO VI;

n) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO VIII;

o) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO IX;

p) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO X;

q) Declaração de Ausência de Vínculo (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO XII;

r) declaração, se for o caso, de que o licitante, por sua natureza ou por força de lei, está dispensado da apresentação de determinados documentos de habilitação, com a identificação da situação e a citação dos dispositivos legais pertinentes;

s) no caso de consórcio, o compromisso de constituição de consórcio, conforme o item 6.A.2 e o modelo do ANEXO XIV.

10.2.1 – Os documentos referidos nas alíneas “c” a “i” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2.2 – Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento tenha sido deferido pelo juízo competente, a apresentação das certidões referidas nas alíneas “e” a “i” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial que deferir o processamento da recuperação judicial e dispensar a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.2.2.1 – A dispensa referida no item 10.2.2 não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa à Seguridade Social, por imperativo do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.2.3 – No caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar os documentos das alíneas “a” a “j” e “l” a “r”, admitindo-se, quanto à alínea “k”, o atestado de qualquer das consorciadas, observados os itens 6.A.4 a 6.A.6.

10.2.4 – A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21);

II – declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador, de que não incide em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do ANEXO VII;

III – não sendo o licitante optante pelo Simples Nacional, ou desejando substituir o comprovante do inciso I, certidão expedida pela Junta Comercial da sede do licitante que comprove o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o prazo de validade nela indicado ou, na falta deste, o item 10.1.2.2; e

IV – declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o modelo do ANEXO VII.

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao CIRSURES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços e do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4 – Quanto à qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se por dispensá-la parcialmente neste processo, em razão das características particulares do objeto licitado (serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos). Trata-se de serviço para o qual não se verifica que a apresentação de índices de liquidez corrente e de balanço patrimonial seja indispensável à obtenção de um serviço de qualidade, que será regulado, principalmente, pela licença ambiental de operação e fiscalizado pelos órgãos de controle da atividade contratada (item 9.2 do Termo de Referência).

Nota-se que essa hipótese de dispensa não está expressa no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00. Contudo, a interpretação deve ser feita com base em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, é fundamental reproduzir o que o texto constitucional dispõe sobre o tema:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. [sem grifo no original]

Nesse sentido, leciona a jurista Carmen Iêda Carneiro Boaventura:

> A exigência cada vez maior de documentos de habilitação incongruentes e que não estejam relacionados ao objeto contratual possibilitam a restrição da participação de um número maior de empresas em determinada licitação. A realidade prática demonstra que fornecedores, muitas vezes, deixam de participar do certame pela ausência e/ou pendência de algum documento solicitado em Edital. Nesse sentido, ressalta Torres (2023, p. 387) (grifos da autora):
>
> *Importante firmar que os requisitos de habilitação são critérios relativos, que têm como objetivo a análise de inidoneidade do licitante e de sua aptidão para o cumprimento do contrato. Quando ultrapassam este vetor, passam a desestimular a competitividade, gerando sua disfunção.*

> **Assim é que o agente público possui discricionariedade na sua atuação, porém, deve agir com cautela quando da exigência de documentos de habilitação, para não incorrer em violação de diversos princípios, dentre eles, o da ampla competitividade entre os licitantes, além de não alcançar a finalidade precípua de toda licitação, que é a obtenção de uma proposta mais vantajosa para o Erário Público.**
>
> Justen Filho (2023, p. 816) (grifos da autora) defende, acertadamente, que se o agente público não consegue comprovar a real necessidade e uma justificativa plausível para as exigências habilitatórias, estará infringindo a Constituição Federal: *Logo, sempre que for questionada acerca da inadequação ou da excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida. Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima) seu ato será inválido.*
>
> É perceptível que a Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021) traz um rol de documentos de habilitação similar ao da Lei n° 8.666/93 (Brasil, 1993), atualmente revogada, repetindo o arcabouço burocrático exigido. Importante que cada ente federativo possa, no exercício da sua autonomia administrativa e em sua competência, estabelecer os critérios de habilitação em cada certame. Isto porque a previsão constitucional estabelece que só devem ser exigidos aqueles documentos que sejam indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Assim, faz-se necessário que cada órgão possa se adequar à sua realidade, de acordo com a referida pretensão contratual, em cada caso concreto, evitando, assim, exigências de documentos desnecessários que acabam por limitar a ampla competitividade. [...] (BOAVENTURA, Carmen Iêda Carneiro. **Habilitação nos procedimentos licitatórios: uma análise sob a ótica jurídico-constitucional**. *Revista PGMS*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-20, fev. 2025. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Artigo-Carmen-Boaventura.-Revista-PGMS-.pdf>. Acesso em: 22 maio 2026.)

Assim, como a Administração entende que, no caso concreto, a qualificação econômico-financeira completa do licitante não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações e que sua exigência poderia restringir a competitividade do certame, em contrariedade aos princípios licitatórios, opta-se por sua dispensa parcial, de modo que a qualificação econômico-financeira ficará adstrita à certidão negativa de feitos sobre falência prevista na alínea “j” do item 10.2.

11 – DA PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.1 – O licitante provisoriamente vencedor deverá enviar ao pregoeiro, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado e à eventual negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II, bem como os ANEXOS XI (dados bancários, dados do representante legal e domicílio eletrônico) e XIII (declaração de assinatura por certificação digital).

11.1.1 – O prazo para a apresentação da proposta final poderá ser dilatado, de forma justificada, a critério do pregoeiro.

11.2 – Habilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e verificada a conformidade da proposta, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.1 – A negociação será obrigatória caso o valor da proposta esteja acima do valor estimado da contratação.

11.2.2 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.3 – O pregoeiro conduzirá a negociação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, podendo apresentar ou solicitar contraproposta ao licitante e, inclusive, utilizar como referência os preços ofertados por licitante inabilitado cuja proposta seria exequível.

11.2.4 – Não se admitirá a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

11.2.5 – Caso a negociação se encerre e a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro procederá à sua desclassificação.

11.2.6 – Ocorrendo a desclassificação nos termos do item 11.2.5, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, observados os critérios deste item 11.2, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

11.2.7 – Concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, e o licitante deverá encaminhar a proposta readequada aos termos da negociação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11.3 – Os preços unitário e total do item, após a disputa e a negociação, não poderão ultrapassar os preços máximos unitário e total estimados pela Administração (item 1 do Termo de Referência).

11.4 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço que tenha sido habilitado.

12 – DA REANÁLISE DE PREÇOS E DA INEXEQUIBILIDADE

12.1 – Verificada a conformidade da proposta e habilitado o licitante, serão desclassificadas as propostas que:

I – permanecerem com preços acima do orçamento estimado para a contratação;

II – apresentarem preços inexequíveis;

III – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

12.1.1 – Serão desclassificadas, nos termos do inciso I do item 12.1, as propostas que apresentarem preço unitário superior ao preço máximo de referência ou que descumprirem critérios de aceitabilidade fixados no Termo de Referência.

12.1.2 – A desclassificação em razão de os preços permanecerem acima do orçamento estimado será sempre precedida da negociação prevista no item 11.2.

12.1.3 – Será considerado indício de inexequibilidade da proposta a existência de preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo de outros indícios verificados no caso concreto, a critério do pregoeiro.

12.1.3.1 – A presença dos indícios previstos no item 12.1.3 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo o pregoeiro dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do item 12.1.4, incumbindo a este o ônus da prova.

12.1.4 – O pregoeiro, preferencialmente, realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigirá dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo utilizar critérios técnicos auxiliares para a triagem de propostas de risco, ainda que não previstos neste edital, desde que não interfiram no julgamento nem acarretem desclassificação automática e sejam aplicados de forma isonômica e documentada, inclusive solicitando ao licitante a apresentação de notas fiscais de seus fornecedores, planilhas de custos e documentos correlatos, resguardado o sigilo comercial dessas informações, que não serão divulgadas aos demais licitantes quando assim for necessário.

12.1.4.1 – Caso não haja controvérsia sobre a inexequibilidade da proposta, que se afigure inquestionável à luz do conhecimento técnico e das condições de mercado, amparada em termos objetivos do edital e no entendimento da Administração, o pregoeiro poderá, motivadamente, considerá-la inexequível, dispensadas as diligências previstas no item 12.1.4.

13 – DOS RECURSOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Dos atos praticados nesta licitação caberão:

a) recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.1.1 – Quanto ao recurso interposto com fundamento nas alíneas "a.1" e "a.2" do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

II – as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – a apreciação dar-se-á em fase única.

13.1.2 – O recurso de que trata a alínea "a" do item 13.1 será dirigido ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.2.1 – O recurso somente será considerado interposto com a apresentação das razões recursais, dispensada a manifestação do CIRSURES sobre a mera intenção de recorrer quando as razões não forem apresentadas no prazo previsto.

13.1.3 – O prazo para a apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para a apresentação das razões.

13.1.4 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.5 – O recurso ou o pedido de reconsideração deverá ser interposto:

a) por meio eletrônico, exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br ("Acesso Identificado"), até as 23h59min da data-limite estipulada pelo pregoeiro; ou

b) por peça original protocolada em meio físico na sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), observado o horário de expediente, até as 17h da data-limite estipulada pelo pregoeiro.

13.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3 – Não sendo interpostos recursos, ou sendo interpostos em desacordo com o edital, ou, ainda, decididos os recursos interpostos, o pregoeiro encaminhará o processo ao Presidente do CIRSURES para a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e a homologação do certame.

13.4 – O acolhimento do recurso ou a retratação do ato ou da decisão pela autoridade que o proferiu importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – É facultado à autoridade utilizar a técnica de fundamentação *per relationem*, podendo, se concordar com pareceres jurídicos ou técnicos, apenas encampá-los, sendo obrigatório o acréscimo de argumentos próprios somente quando adotar entendimento diverso.

13.6 – A autoridade, antes de decidir, poderá determinar a realização de diligências ou a juntada dos documentos que julgar pertinentes.

13.7 – A não interposição do recurso no prazo e na forma previstos nesta cláusula opera a preclusão do direito recursal da parte, o que não impede o CIRSURES de, independentemente de provocação, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

13.8 – Dos atos e decisões da licitação dos quais não caiba recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração.

13.8.1 – O prazo para a interposição do pedido de reconsideração, contado da data de intimação ou, se não for o caso, da publicação do ato no diário oficial ou da lavratura da ata, será de 3 (três) dias úteis.

13.8.2 – O prazo para a apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será o mesmo deste e terá início:

I – na data previamente estabelecida pela autoridade que editou o ato, desde que após o término do prazo de interposição;

II – inexistindo data previamente estabelecida, na data da intimação pessoal; ou

III – não havendo intimação pessoal, na data da divulgação da interposição.

13.8.3 – O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão e por ela decidido, em instância única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para a apresentação das contrarrazões.

13.8.4 – A interposição de pedido de reconsideração meramente protelatório contra decisão que julgar recurso hierárquico ou pedido de reconsideração será considerada abuso de direito, resultando na inadmissão de novos pedidos contra a mesma decisão e, conforme o caso, na abertura de processo administrativo sancionador por comportamento inidôneo e perturbação da realização de ato do procedimento licitatório.

13.8.4.1 – Considerar-se-á meramente protelatório, entre outras hipóteses verificadas no caso concreto:

I – a sucessiva reiteração de pedido de reconsideração contra a mesma decisão;

II – o pedido de reconsideração que, interposto contra decisão de recurso hierárquico ou de pedido de reconsideração, se limitar a repetir as alegações trazidas nas razões do recurso original.

13.9 – As hipóteses de extinção contratual estão previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de seus arts. 138 e 139.

13.10 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou do instrumento correlato e das obrigações neles assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos;

c) por atraso ou interrupção superior a 5 (cinco) dias no cumprimento do objeto, ficará o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento correlato, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou instrumento correlato, ou proporcional a cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para a prestação do serviço estabelecido no contrato ou instrumento correlato, será este considerado extinto, cancelado o registro de preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) conforme o descumprimento, se dele resultar prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer dos Municípios consorciados, poderá ser exigido do FORNECEDOR o valor das perdas e danos, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 – O licitante ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas observará as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13 – Na hipótese de aplicação de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá recolher o valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

13.14 – Tratando-se de consórcio, observar-se-á o disposto nos itens 6.A.9 e 6.A.18.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, realizadas as tratativas referentes à exequibilidade do preço e à ausência de sobrepreço e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observados o art. 39 da Resolução CIRSURES nº 27/2023 e o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – A presente licitação será adjudicada ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento previsto neste edital, desde que atendidas as demais exigências editalícias.

14.3 – Após a adjudicação e a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços e, oportunamente, o contrato, nos prazos definidos neste edital, observados o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 40 da Resolução CIRSURES nº 27/2023.

14.4 – Verificadas irregularidades na licitação, a autoridade competente, de ofício ou mediante provocação de terceiros, poderá:

I – quando configurarem vícios sanáveis, determinar o retorno dos autos para o saneamento das irregularidades;

II – quando configurarem ilegalidades insanáveis, proceder à anulação da licitação.

14.4.1 – A anulação da licitação poderá ocorrer a qualquer momento, antes ou após as fases de adjudicação e homologação.

14.4.2 – Quando a anulação ocorrer após as fases de julgamento e habilitação, será previamente assegurada a manifestação dos interessados.

14.4.3 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente:

I – indicará expressamente os atos com vícios insanáveis;

II – tornará sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam;

III – decidirá acerca da declaração de nulidade do contrato ou de outro instrumento decorrente da licitação, observados os arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 42 da Resolução CIRSURES nº 27/2023; e

IV – dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.4 – Na decisão prevista no inciso III do item 14.4.3, a autoridade poderá, com fundamento na prevalência do interesse público e no risco de prejuízos para a Administração, justificar excepcionalmente a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos, da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4.5 – Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação da licitação, em razão da mera expectativa de direito de que são titulares, ressalvada a anulação de instrumento contratual com objeto em execução ou executado, que será analisada nos termos dos arts. 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

14.5 – A autoridade competente para a homologação da licitação poderá revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade.

14.5.1 – A revogação da licitação poderá ocorrer a qualquer momento, antes ou após as fases de adjudicação e homologação.

14.5.2 – Somente quando a revogação ocorrer após o encerramento das fases de julgamento e habilitação será previamente assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que, antes da adjudicação e da homologação, os licitantes possuem mera expectativa de direito.

14.5.3 – A revogação da licitação insere-se no âmbito do poder discricionário do CIRSURES, devendo a autoridade que praticar o ato motivar as suas razões.

14.5.4 – O motivo determinante da revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado, em vista do interesse público, podendo-se valer, entre outras, da demonstração de que:

I – solução diversa é mais eficiente ou econômica;

II – as soluções presentes na licitação revogada são inconvenientes e inoportunas ao interesse público; ou

III – as propostas vencedoras estão em valor acima do praticado no mercado ou do já contratado pelo CIRSURES e passível de prorrogação.

14.6 – Da eventual anulação ou revogação da licitação caberá o recurso previsto neste edital, cujo prazo de interposição, salvo disposição em contrário, será contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As obrigações decorrentes da prestação dos serviços, constantes do registro de preços, serão formalizadas entre o Órgão Gerenciador (CIRSURES) e o fornecedor por meio de ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 5.4 do Termo de Referência).

15.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas em sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período, vedada a acumulação com as quantidades não utilizadas.

15.1.2 – A ata de registro de preços será formalizada entre o Órgão Gerenciador e o fornecedor, conforme a minuta do ANEXO III.

15.2 – O fornecedor classificado em primeiro lugar e devidamente habilitado será convocado a assinar a ata de registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRSURES, devendo o proponente manter as mesmas condições de habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal.

15.2.1 – As demais convocações de fornecedores para assinar a ata de registro de preços observarão as mesmas condições do item 15.2, após notificação.

15.2.2 – No caso de consórcio, a ata de registro de preços será assinada na forma do item 6.A.13.

15.3 – A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

15.4 – O licitante que, convocado para assinar a ata de registro de preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado perderá o direito à contratação e ficará sujeito às penalidades legais, após regular processo administrativo.

15.5 – Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata ou não aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao faltoso, após regular processo administrativo.

15.6 – Excetuado o fornecedor mais bem classificado durante a fase competitiva, os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

15.6.1 – Os fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão, na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.7 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.8 – A contratação decorrente da ata será formalizada por contrato, conforme a minuta do ANEXO IV, e a primeira ordem de serviço somente será emitida após a apresentação, pela contratada, da Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo, bem como do mapa ou imagem de satélite que demonstre a distância do ponto de recebimento até a sede operacional do CIRSURES, nos termos dos itens 2.1, 2.8.1 e 2.8.7 do Termo de Referência.

15.9 – No caso de consórcio, o contrato somente será celebrado após a comprovação da constituição e do registro do consórcio, na forma do item 6.A.12.

15.A – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

15.A.1 – O cadastro de reserva de fornecedores será formado por todos os licitantes classificados, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuado o classificado em primeiro lugar, com o qual será registrada a ata de registro de preços.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES
Proj./Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de análises e pesquisa científica

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pelo CIRSURES em ato subsequente à homologação da licitação, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as atribuições previstas no item 14 do Termo de Referência.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Caberá ao CIRSURES a prática de todos os atos de controle e administração da contratação.

18.2 – O licitante vencedor deverá declarar ao CIRSURES o domicílio eletrônico que será destinado ao gerenciamento da contratação e ao recebimento das ordens de serviço, avisos, notificações e decisões administrativas (ANEXO XI).

18.3 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

18.4 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados no setor de licitações do CIRSURES logo após a homologação e será divulgado na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial www.cirsures.sc.gov.br.

18.5 – Detalhes não citados referentes ao objeto, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a sua não observância.

18.6 – O Presidente do CIRSURES poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma indicada neste edital (item 2.A). Excepcionalmente, o pregoeiro e a equipe de apoio dirimirão dúvidas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (48) 3465-0306 ou pessoalmente na sede administrativa do CIRSURES. O processamento e o arquivo dos documentos desta licitação serão realizados no setor de licitações do CIRSURES, localizado na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 7, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

18.8 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas nem ao CIRSURES qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor perante terceiros, em especial quanto à forma e às condições de prestação dos serviços e à quitação financeira de suas negociações.

18.9 – As demais informações necessárias à contratação, tais como a definição do objeto, os quantitativos, as condições de pagamento e os requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I), na minuta da ata de registro de preços (ANEXO III) e na minuta do contrato (ANEXO IV).

18.10 – O pregoeiro e a equipe de apoio foram designados pela Resolução CIRSURES nº 55/2023.

18.11 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) ANEXO IV – Minuta do Contrato;
e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Condenação;
g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
h) ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
i) ANEXO IX – Declaração de Reserva de Cargos;
j) ANEXO X – Declaração de Integralidade de Custos;
k) ANEXO XI – Dados Bancários, Dados do Representante Legal e Declaração de Domicílio Eletrônico da Empresa;
l) ANEXO XII – Declaração de Ausência de Vínculo;
m) ANEXO XIII – Declaração de Assinatura por Certificação Digital;
n) ANEXO XIV – Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

Urussanga/SC, 29 de outubro de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Lauro Müller

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, QUANTITATIVOS E EXECUÇÃO

O presente processo licitatório tem como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados, caracterizados como resíduos não perigosos – Classe II A, conforme a ABNT NBR 10.004/2004 (Classe 2, na ABNT NBR 10.004:2024). Nos termos do art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 12.305/2010, os resíduos sólidos urbanos englobam os resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e os resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; os resíduos de estabelecimentos comerciais não perigosos podem ser equiparados aos domiciliares, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Não integram o objeto os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, nem os resíduos volumosos.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R$
1	Prestação de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados. Conforme a ABNT NBR 10.004/2004, os resíduos sólidos urbanos são classificados como Classe II A – não perigosos (Classe 2 – não perigosos, na ABNT NBR 10.004:2024). Conforme o art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 12.305/2010, os resíduos sólidos urbanos englobam os resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e os resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana. A empresa deverá ter licenciamento ambiental vigente para tal atividade.	Tonelada	17.362	R$ 223,24	R$ 3.875.892,88

1.1. A empresa deverá apresentar, na proposta, o preço por tonelada de resíduos a ser disposta.

1.2. A contratação por tonelada permite pagar somente pelo serviço efetivamente prestado pela contratada, conforme a quantidade de toneladas depositadas pelos Municípios consorciados.

1.3. Fundamentação da contratação: a necessidade da contratação, os quantitativos e a escolha da solução estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo e ao qual este Termo de Referência se reporta (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Descrição da solução como um todo: a solução consiste na contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa detentora de aterro sanitário licenciado para receber, tratar e dispor os resíduos sólidos urbanos transportados pelos Municípios consorciados até o ponto de recebimento (aterro sanitário ou estação de transbordo) situado no raio previsto no item 2.7, com remuneração por tonelada efetivamente pesada. Considerado todo o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o recebimento, a pesagem e o controle de entrada dos resíduos, o eventual transbordo e transporte até o aterro, a disposição final ambientalmente

adequada, o tratamento de lixiviados e gases e o monitoramento ambiental, a cargo da contratada, e terá caráter transitório, até a conclusão das obras da nova célula e da ampliação do aterro do CIRSURES.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a contratação, a licitante vencedora deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo, para a atividade objeto da licitação, o que será exigido até a emissão da ordem de serviço, sendo esta condição para a prestação do objeto licitado.

2.2. A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá iniciar-se em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada, por conta e risco desta.

2.2.1. O preço unitário dos serviços será quantificado por tonelada de resíduos sólidos urbanos depositados no aterro sanitário da contratada ou recebidos em sua estação de transbordo.

2.2.2. O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o ponto de recebimento é de responsabilidade do CIRSURES e dos Municípios consorciados que se utilizarem do serviço contratado.

2.3. As despesas trabalhistas e demais encargos relacionados à prestação dos serviços serão assumidos pela Detentora da Ata/Contratada.

2.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados, das 7h às 12h.

2.5. Os serviços estão estimados para 12 (doze) meses e serão autorizados conforme a demanda e a necessidade do CIRSURES, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente prestados, nos termos previstos neste Termo de Referência e no contrato, sem obrigatoriedade de consumo do quantitativo previsto no objeto.

2.6. Os serviços de destinação final serão pagos por tonelada depositada, mediante conferência de pesagem por meio de balança rodoviária devidamente aferida, a ser realizada no local de descarga (item 2.8.6). Os documentos de conferência de pesagem deverão ser enviados ao CIRSURES para fiscalização.

2.7. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado. O ponto de recebimento dos resíduos – o aterro sanitário da licitante ou, se este estiver situado fora do raio, a estação de transbordo prevista no item 2.8.4 – deverá estar localizado em raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede operacional do CIRSURES (localizada na Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão – Usina de Asfalto – Urussanga/SC, CEP 88.840-000, coordenadas geográficas 28°29'54,08"S e 49°22'10,45"O).

2.8. A delimitação de 80 (oitenta) quilômetros de raio entre o ponto de recebimento dos resíduos e a sede operacional do CIRSURES objetiva privilegiar, conjuntamente, os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade. Isso porque, uma vez utilizado como referência o raio de alcance determinado, limitam-se as despesas com o transporte por parte do CIRSURES e dos Municípios consorciados até o local de recebimento dos resíduos, evitando-se o traslado para locais distantes, que somente implicaria aumento de tempo e de despesas com manutenção e combustível dos veículos de transporte de resíduos, que são de responsabilidade do CIRSURES e dos Municípios consorciados. Além disso, a competitividade estará resguardada, uma vez que a limitação não impede a participação de empresas cujo aterro esteja fora do raio, desde que recebam os resíduos em estação de transbordo nele situada (item 2.8.4), e que a área de abrangência possui empresas do ramo instaladas.

2.8.1. A licitante indicará, em sua proposta, o endereço e as coordenadas geográficas do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo onde receberá os resíduos. A localização será comprovada pela licitante vencedora por meio da Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do empreendimento e de mapa ou imagem de satélite que demonstre a distância, em linha reta, até a sede operacional do CIRSURES, o que será exigido até a emissão da ordem de serviço, sendo esta condição para a prestação do objeto licitado.

2.8.2. Justifica-se a previsão de 80 (oitenta) quilômetros de raio como forma de incluir número importante de Municípios da região, onde estão sediadas empresas do ramo capazes de prestar os serviços pretendidos pelo CIRSURES e de disputar preços entre si. A limitação refere-se exclusivamente ao local de execução do

serviço (ponto de recebimento dos resíduos), e não à sede, ao domicílio ou ao estabelecimento da licitante, em observância ao art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.8.3. Acaso não limitada a área de abrangência, poderiam participar empresas sediadas em locais muito distantes dos Municípios consorciados, causando prejuízo financeiro e operacional, uma vez que será de responsabilidade destes o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o local de recebimento.

2.8.4. Caso o aterro sanitário que receberá os resíduos sólidos urbanos esteja situado a distância superior a 80 (oitenta) km da sede operacional do CIRSURES, a contratada ficará responsável pelo recebimento dos resíduos em estação de transbordo que indicará, situada dentro do raio previsto no item 2.7, correndo ainda sob sua responsabilidade os custos, a operação e tudo o mais que for necessário ao transbordo e ao transporte dos resíduos até o aterro sanitário, bem como eventuais sanções aplicadas.

2.8.5. Quando o Município transportar e descarregar os resíduos no próprio aterro ou na estação de transbordo, o tempo de descarga não deverá ser superior a 30 (trinta) minutos, contados desde a chegada do veículo ao local até a sua liberação.

2.8.6. A pesagem do veículo carregado e, posteriormente, vazio, de forma a apurar o peso líquido da carga, dar-se-á no próprio local de descarga, seja o aterro sanitário que receberá os resíduos, seja a estação de transbordo.

2.8.7. Para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá indicar o aterro sanitário que receberá os resíduos e, havendo transbordo, o local deste, os quais deverão estar plenamente regularizados para tais operações, com as licenças ambientais exigidas pelo órgão competente – em especial a Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente – e suas renovações a cada vencimento. Tal documentação deverá ser anexada aos autos até a emissão da ordem de serviço.

2.8.8. Todos os resíduos sólidos entregues no ponto de recebimento definido pela empresa deverão ser controlados e registrados em formulário próprio, contendo:

I – município de origem;
II – nome do motorista;
III – placa do veículo;
IV – horário de entrada e de saída;
V – peso dos resíduos entregues;
VI – assinatura do motorista e do funcionário da contratada, o qual será o responsável pelas informações constantes do formulário.

2.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recebidos e dos rejeitos não reaproveitados, bem como pela execução de todo o objeto contratado.

2.10. O Detentor da Ata/Contratado deverá estar ciente de que a necessidade dos serviços variará conforme a demanda do CIRSURES, não havendo obrigatoriedade de contratação.

2.11. O início da prestação dos serviços será imediato, observado o prazo previsto no item 2.2.

2.12. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM** (menor preço por tonelada), desde que atendidas as demais exigências do Edital e de seus anexos.

2.13. O **JULGAMENTO POR ITEM** justifica-se em razão da obtenção de preços mais competitivos, já que as empresas interessadas em participar do processo licitatório terão a oportunidade de oferecer preços mais baixos ao se comprometerem a executar o objeto. Além disso, a definição do objeto por item facilita a gestão do contrato/instrumento, já que a contratação ocorrerá por especialidade na prestação do serviço.

2.14. O serviço a ser contratado, que constitui o objeto do presente processo licitatório, é classificado como serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, inciso XV, da mesma Lei), podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O referido objeto não será parcelado, sendo contratado em item único, conforme a justificativa constante do item 8 do ETP (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

4.1. Tratando-se de processo licitatório que visa ao registro de preço do item listado, a regra é que seja instituído o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes consorciados. No entanto, é possível dispensá-lo na hipótese de ser o Órgão Gerenciador o único contratante. Nesse sentido, estabelece o art. 5º, § 1º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023:

> Art. 5º. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo consórcio CIRSURES, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.
>
> **§ 1º. O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.**

Na hipótese, como o CIRSURES será o único contratante do objeto licitado, uma vez que a contratação tem como finalidade tão somente atender à demanda do Consórcio Público, fica dispensada a intenção de registro de preços.

5. PRAZOS

5.1. Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representam a previsão da gerência de projetos deste Consórcio Público para o prazo de 12 (doze) meses.

5.2. A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá iniciar-se em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada, por conta e risco desta.

5.3. Os serviços somente serão prestados mediante atendimento integral das exigências previstas no Edital de licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

Prazo de vigência da ata de registro de preços:

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, *caput*, da Resolução CIRSURES nº 26/2023.

5.5. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023.

5.6. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 da Resolução CIRSURES nº 27/2024, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com o da ata de registro de preços; o contrato deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Prazo de vigência do contrato administrativo:

5.7. O contrato oriundo da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 c/c o art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal prevista no art. 107.

6. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR

6.1. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

6.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital.

6.1.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIRSURES.

6.1.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público, bem como empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.1.4. Das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou empregados públicos do CIRSURES.

6.1.5. Não poderá participar da licitação a pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.6. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

6.2. É admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as regras estabelecidas no item 6.A do Edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação, especialmente para fins do previsto nos arts. 23, 24 e 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, corresponde ao preço máximo total indicado na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

7.2. O valor estimado é de aproximadamente R$ 3.875.892,88 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao quantitativo de 17.362 toneladas multiplicado pelo preço unitário de referência de R$ 223,24 por tonelada, obtido na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros utilizados, a memória de cálculo e os documentos de suporte (mapa comparativo de preços) constam do processo administrativo (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão à conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES
Proj./Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de análises e pesquisa científica

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A partir da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e processada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentados pelas Resoluções CIRSURES nº 27/2023 e 27/2024, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO DO ITEM (MENOR PREÇO POR TONELADA), modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

9.2. Em relação aos critérios de habilitação do licitante no edital de licitação, no que se refere à habilitação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se por dispensá-la parcialmente

neste processo, em razão das características particulares do objeto a ser licitado (serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos). Isso porque se trata de serviço para o qual não se verifica que a apresentação de índices de liquidez corrente e de balanço patrimonial seja indispensável à obtenção de um serviço de qualidade, que será regulado, principalmente, pela licença ambiental de operação e fiscalizado pelos órgãos de controle da atividade contratada.

Nota-se que essa hipótese de dispensa não está expressa no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00. Contudo, a interpretação deve ser feita com base em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, é fundamental reproduzir o que o texto constitucional dispõe sobre o tema:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. [sem grifo no original]

Nesse sentido, leciona a jurista Carmen Iêda Carneiro Boaventura:

> A exigência cada vez maior de documentos de habilitação incongruentes e que não estejam relacionados ao objeto contratual possibilitam a restrição da participação de um número maior de empresas em determinada licitação. A realidade prática demonstra que fornecedores, muitas vezes, deixam de participar do certame pela ausência e/ou pendência de algum documento solicitado em Edital. Nesse sentido, ressalta Torres (2023, p. 387) (grifos da autora):
>
> *Importante firmar que os requisitos de habilitação são critérios relativos, que têm como objetivo a análise de inidoneidade do licitante e de sua aptidão para o cumprimento do contrato. Quando ultrapassam este vetor, passam a desestimular a competitividade, gerando sua disfunção.*
>
> **Assim é que o agente público possui discricionariedade na sua atuação, porém, deve agir com cautela quando da exigência de documentos de habilitação, para não incorrer em violação de diversos princípios, dentre eles, o da ampla competitividade entre os licitantes, além de não alcançar a finalidade precípua de toda licitação, que é a obtenção de uma proposta mais vantajosa para o Erário Público.**
>
> Justen Filho (2023, p. 816) (grifos da autora) defende, acertadamente, que se o agente público não consegue comprovar a real necessidade e uma justificativa plausível para as exigências habilitatórias, estará infringindo a Constituição Federal: *Logo, sempre que for questionada acerca da inadequação ou da excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida. Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima) seu ato será inválido.*
>
> É perceptível que a Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021) traz um rol de documentos de habilitação similar ao da Lei n° 8.666/93 (Brasil, 1993), atualmente revogada, repetindo o arcabouço burocrático exigido. Importante que cada ente federativo possa, no exercício da sua autonomia administrativa e em sua competência, estabelecer os critérios de habilitação em cada certame. Isto porque a previsão constitucional estabelece que só devem ser exigidos aqueles documentos que sejam indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Assim, faz-se necessário que cada órgão possa se adequar à sua realidade, de acordo com a referida pretensão contratual, em cada caso concreto, evitando, assim, exigências de documentos desnecessários que acabam por limitar a ampla competitividade. [...] (BOAVENTURA, Carmen Iêda Carneiro. **Habilitação nos procedimentos licitatórios: uma análise sob a ótica jurídico-constitucional**. *Revista PGMS*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-20, fev. 2025.

Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Artigo-Carmen-Boaventura.-Revista-PGMS-.pdf>. Acesso em: 22 maio 2026.)

Assim, como a Administração entende que, no caso concreto, a qualificação econômico-financeira completa da licitante não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações e que sua exigência poderia restringir a competitividade do certame, em contrariedade aos princípios licitatórios, opta-se por sua dispensa parcial.

Desse modo, a qualificação econômico-financeira ficará adstrita à(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até **90 (noventa) dias** antes da data de análise dos documentos de habilitação, pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou pelo Fórum da Comarca onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas em Estados que possuem dois sistemas processuais apresentar ambas as certidões, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere aos artigos 47 e 48, para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, no entanto, asseguradas as demais prerrogativas.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, do arquivo XML e do informe de pesagem dos resíduos sólidos urbanos depositados no período.

11.1.1. A aprovação da nota fiscal dar-se-á mediante o "CERTIFICO" do responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, devidamente assinado e datado, após a conferência da descrição do objeto e dos valores.

11.1.2. Será pago ao Fornecedor somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com o objeto do Edital, após a aprovação e o aceite da CONTRATANTE.

11.1.3. O pagamento será feito em favor do Fornecedor mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) para conta corrente de sua titularidade, ou por boleto, devendo os dados bancários ser idênticos aos indicados na proposta.

11.1.4. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

11.1.5. Somente serão autorizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Fornecedor manter a identidade dessa informação no momento do cadastro e durante a execução.

11.1.5.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso do da habilitação e da proposta vinculada no caso de alteração entre o CNPJ da matriz e o de filiais, ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.1.6. Na realização do pagamento, serão retidos os tributos devidos, conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo o Fornecedor indicar esses valores no documento fiscal.

11.2. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser o mesmo fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, ressalvada a hipótese de alteração entre matriz e filiais prevista no item 11.1.5.1.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4. As despesas resultantes da ata de registro de preços serão pagas de acordo com o disposto no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à forma e às condições de pagamento.

11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido o valor de qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, assim como as verbas trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA, para efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o CIRSURES.

11.6.1. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

11.7. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto e o Fornecedor tiver, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A medição dos serviços será mensal e terá por base os comprovantes de pesagem e os formulários de controle previstos no item 2.8.8 do Termo de Referência, consolidados pela CONTRATADA em relatório mensal discriminado por Município de origem, data, placa do veículo e peso líquido.

11.9. O relatório mensal será conferido pela fiscalização do CIRSURES no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que atestará as toneladas efetivamente recebidas; somente após esse atesto a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente. Havendo controvérsia sobre a quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

12. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE/REVISÃO DOS CONTRATOS

12.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições da Resolução CIRSURES nº 27/2024 ou de outra que vier a substituí-la.

12.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações com os fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I – convocar o fornecedor para negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2. Será admitido o aumento dos quantitativos fixados na ata de registro de preços, até o limite de uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que haja aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos

do procedimento em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas serão insuficientes para atender à demanda durante o prazo de vigência.

12.3. Os valores dos contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser reajustados e revistos.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na falta deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme estabelecido no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A revisão, também denominada restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, será o instrumento utilizado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por acordo entre as partes, diante de variações extraordinárias da economia provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta e que, em geral, se mostrem imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DAS PENALIDADES

13.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) fornecer o objeto desta licitação na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

b) executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Edital de Licitação, seus anexos e as normas extraeditalícias pertinentes à sua área;

c) prestar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, em aterro sanitário e, se for o caso, estação de transbordo que possuam licença ambiental de operação vigente para a atividade licitada, em conformidade com a habilitação definida nas normas vigentes e elencadas no Termo de Referência e no Edital;

d) manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final recair em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

f) recrutar, selecionar e treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

g) emitir nota fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal conter destacado o valor de todos os tributos a serem retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;

h) nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

i) adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para a reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

j) realizar eventuais correções, ajustes ou revisões nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa ou de seus técnicos, apontados pela fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;

k) responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

l) respeitar as normas e os procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

m) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

n) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados na execução do serviço objeto do contrato;

p) realizar os treinamentos necessários ao bom desempenho das atribuições de seus empregados;

q) manter os seus empregados devidamente identificados;

r) zelar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

s) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

t) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

u) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

v) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;

w) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

x) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

y) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que o fato ocorra em dependência da CONTRATANTE;

z) responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

aa) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

bb) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço os empregados que se negarem a usá-los;

cc) cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

dd) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ee) não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, observado o limite por ela autorizado, permanecendo sob a responsabilidade integral da CONTRATADA a perfeita execução contratual;

ff) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na lei;

gg) iniciar a execução dos serviços, de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação do CIRSURES, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de recebimento da ordem de serviço, por sua conta e risco;

hh) observar que os serviços somente serão aceitos após analisados e aprovados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital de licitação, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento;

ii) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais do aterro sanitário e, se houver, da estação de transbordo, encaminhando ao CIRSURES cópia das renovações, e comunicar imediatamente qualquer suspensão, embargo ou autuação ambiental;

jj) manter balança rodoviária devidamente aferida no local de descarga e fornecer, a cada entrega, o comprovante de pesagem e o registro previsto no item 2.8.8 do Termo de Referência;

kk) disponibilizar ao CIRSURES, quando solicitado, os relatórios de monitoramento ambiental do aterro e permitir a vistoria das instalações pela fiscalização.

13.2. Será de responsabilidade da Contratante:

a) efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos previstos;
b) fiscalizar os serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitar a sua execução;
c) indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
d) fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços, tais como a relação dos Municípios e dos veículos autorizados a realizar as entregas e a estimativa de volume mensal;
e) cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;
f) comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
h) cumprir as demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na lei.

13.3. Das penalidades

13.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento correlato e das obrigações assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos;
c) por atraso ou interrupção superior a 5 (cinco) dias no cumprimento do objeto, ficará o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento correlato, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;
d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou instrumento correlato, ou proporcional a cada descumprimento;
e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para a prestação do serviço estabelecido no contrato ou instrumento correlato, será este considerado extinto, cancelado o registro de preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) conforme o descumprimento, se dele resultar prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer dos Municípios consorciados, poderá ser exigido do FORNECEDOR o valor das perdas e danos, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas observará as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.7. Os débitos do licitante ou contratado com a CONTRATANTE, resultantes da aplicação de multas ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos em favor do licitante ou contratado decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com o CIRSURES.

13.3.8. Na hipótese de aplicação de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante ou contratado, que deverá recolher o valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pelo CIRSURES, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais registrarão as ocorrências relacionadas à execução e determinarão o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2. Compete ao fiscal do contrato: a) conferir os comprovantes de pesagem e os formulários de controle (item 2.8.8), confrontando-os com as informações dos Municípios consorciados; b) verificar o cumprimento do tempo máximo de descarga (item 2.8.5) e das demais condições de execução; c) verificar a vigência das licenças ambientais do aterro sanitário e, se houver, da estação de transbordo; d) conferir o relatório mensal de medição (item 11.8) e atestar as toneladas efetivamente recebidas.

14.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, consolidar a medição mensal, encaminhar a nota fiscal para pagamento, avaliar periodicamente a qualidade dos serviços e, quando for o caso, propor a instauração de processo administrativo para a apuração de infrações e a aplicação de sanções.

14.4. A contratada manterá preposto aceito pelo CIRSURES, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, para representá-la na execução do contrato, e as comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, com registro nos autos.

14.5. A fiscalização do CIRSURES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao CIRSURES, aos Municípios consorciados ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Urussanga/SC, 15 de outubro de 2026.

Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/ 2026 – CIRSURES – Registro de Preços

Ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as estipulações consignadas no edital do Pregão Eletrônico CIRSURES nº 15/2026 e em seus anexos, conforme segue:

DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço da sede (logradouro):	
Bairro:	Município:
Estado:	CEP:
Telefone:	Domicílio eletrônico (e-mail):
Contato:	

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
( ) Não ( ) Sim
Denominação do consórcio:
Empresa líder (razão social / CNPJ / participação %):
Demais consorciadas (razão social / CNPJ / participação %):
Compromisso de constituição de consórcio anexado (ANEXO XIV): ( ) Sim

PONTO DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS (itens 2.7, 2.8.1 e 2.8.4 do Termo de Referência)	
Aterro sanitário – operador/razão social:	
Endereço:	Município/UF:
Coordenadas geográficas:	
Distância, em linha reta, até a sede operacional do CIRSURES: _____ km	
Estação de transbordo (preencher somente se o aterro estiver situado a mais de 80 km) – endereço:	
Município/UF:	Coordenadas geográficas:
Distância, em linha reta, até a sede operacional do CIRSURES: _____ km	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Cidade:		
Titular da conta corrente:	CNPJ:	
Chave PIX:		

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO	
Nome:	
Estado civil:	Nacionalidade:
CPF:	RG:

Cargo:	Telefone:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	Prestação de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados – Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004) / Classe 2 (ABNT NBR 10.004:2024).	Tonelada	17.362	R$	R$

Valor global total: R$ _____
(_____).

Complementação:

1) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com o recebimento, a pesagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos, o tratamento de lixiviados e gases, o monitoramento ambiental e, se for o caso, o transbordo e o transporte dos resíduos até o aterro sanitário, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
2) Declaramos ciência de que o transporte dos resíduos até o ponto de recebimento indicado é de responsabilidade do CIRSURES e dos Municípios consorciados (item 2.2.2 do Termo de Referência) e de que a Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo, acompanhada de mapa ou imagem de satélite que demonstre a distância até a sede operacional do CIRSURES, será exigida até a emissão da ordem de serviço (itens 2.1, 2.8.1 e 2.8.7 do Termo de Referência).

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Valdir Fontanella**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, para a prestação parcelada do objeto licitado, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução CIRSURES nº 27/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados, caracterizados como resíduos não perigosos – Classe II A, conforme a ABNT NBR 10.004/2004 (Classe 2, na ABNT NBR 10.004:2024), obedecendo integralmente às determinações, aos quantitativos estimados e às especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e dos demais anexos do edital, de acordo com a tabela de preços registrados prevista na Cláusula Décima Sexta, durante o prazo de vigência desta ata.

1.2 – Não integram o objeto os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, nem os resíduos volumosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – O cadastro de reserva de fornecedores será formado por todos os licitantes classificados, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuado o classificado em primeiro lugar, com o qual será registrada esta ata.

2.2 – Os quantitativos estimados correspondem à demanda do ÓRGÃO GERENCIADOR e não o vinculam a qualquer obrigação de contratação, nem geram qualquer direito ao fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços será formalizado durante o prazo de vigência desta ata.

3.1.1 – A contratação, com execução parcelada, será efetuada conforme a necessidade do CIRSURES.

3.1.2 – A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por contrato, conforme a minuta do ANEXO IV do edital, e os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço.

3.1.3 – Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Termo de Referência (ANEXO I) e nos demais anexos do edital, em especial quanto ao ponto de recebimento dos resíduos, situado no raio de 80 (oitenta) quilômetros da sede operacional do CIRSURES, à pesagem e ao controle de entrada (itens 2.7 a 2.8.8 do Termo de Referência).

3.1.4 – A primeira ordem de serviço somente será emitida após a apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo, acompanhada de mapa ou imagem de satélite que demonstre a distância do ponto de recebimento até a sede operacional do CIRSURES (itens 2.1, 2.8.1 e 2.8.7 do Termo de Referência).

3.2 – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços correrão por conta do fornecedor, ressalvado o transporte dos resíduos até o ponto de recebimento, que é de responsabilidade do CIRSURES e dos Municípios consorciados (item 2.2.2 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

4.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, do arquivo XML e do informe de pesagem dos resíduos sólidos urbanos depositados no período.

4.1.1 – A aprovação da nota fiscal dar-se-á mediante o "CERTIFICO" do responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, devidamente assinado e datado, após a conferência da descrição do objeto e dos valores.

4.1.2 – Será pago ao FORNECEDOR somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com o objeto do Edital, após a aprovação e o aceite da CONTRATANTE.

4.1.3 – O pagamento será feito em favor do FORNECEDOR mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) para conta corrente de sua titularidade, ou por boleto, devendo os dados bancários ser idênticos aos indicados na proposta.

4.1.4 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.5 – Somente serão autorizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao da proposta vinculada, sendo responsabilidade do FORNECEDOR manter a identidade dessa informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso do da habilitação e da proposta vinculada no caso de alteração entre o CNPJ da matriz e o de filiais, ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.6 – Na realização do pagamento, serão retidos os tributos devidos, conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo o FORNECEDOR indicar esses valores no documento fiscal.

4.2 – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser o mesmo fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, ressalvada a hipótese de alteração entre matriz e filiais prevista no item 4.1.5.1.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes desta ata serão pagas de acordo com o disposto no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à forma e às condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido o valor de qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, assim como as verbas trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA, para efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o CIRSURES.

4.6.1 – O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

4.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto e o FORNECEDOR tiver, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar

a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 – A medição dos serviços será mensal e terá por base os comprovantes de pesagem e os formulários de controle previstos no item 2.8.8 do Termo de Referência, consolidados pela CONTRATADA em relatório mensal discriminado por Município de origem, data, placa do veículo e peso líquido.

4.9 – O relatório mensal será conferido pela fiscalização do CIRSURES no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que atestará as toneladas efetivamente recebidas; somente após esse atesto a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente. Havendo controvérsia sobre a quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA cumprir todas as obrigações constantes desta ata, do edital, de seus anexos e de sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) fornecer o objeto desta licitação na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

b) executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Edital de Licitação, seus anexos e as normas extraeditalícias pertinentes à sua área;

c) prestar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, em aterro sanitário e, se for o caso, estação de transbordo que possuam licença ambiental de operação vigente para a atividade licitada, em conformidade com a habilitação definida nas normas vigentes e elencadas no Termo de Referência e no Edital;

d) manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final recair em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

f) recrutar, selecionar e treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

g) emitir nota fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal conter destacado o valor de todos os tributos a serem retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;

h) nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

i) adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para a reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

j) realizar eventuais correções, ajustes ou revisões nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa ou de seus técnicos, apontados pela fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;

k) responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

l) respeitar as normas e os procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

m) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

n) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados na execução do serviço objeto do contrato;

p) realizar os treinamentos necessários ao bom desempenho das atribuições de seus empregados;

q) manter os seus empregados devidamente identificados;

r) zelar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

s) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

t) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

u) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

v) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;

w) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

x) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

y) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que o fato ocorra em dependência da CONTRATANTE;

z) responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

aa) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

bb) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço os empregados que se negarem a usá-los;

cc) cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

dd) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ee) não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, observado o limite por ela autorizado, permanecendo sob a responsabilidade integral da CONTRATADA a perfeita execução contratual;

ff) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na lei;

gg) iniciar a execução dos serviços, de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação do CIRSURES, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de recebimento da ordem de serviço, por sua conta e risco;

hh) observar que os serviços somente serão aceitos após analisados e aprovados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital de licitação, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento;

ii) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais do aterro sanitário e, se houver, da estação de transbordo, encaminhando ao CIRSURES cópia das renovações, e comunicar imediatamente qualquer suspensão, embargo ou autuação ambiental;

jj) manter balança rodoviária devidamente aferida no local de descarga e fornecer, a cada entrega, o comprovante de pesagem e o registro previsto no item 2.8.8 do Termo de Referência;

kk) disponibilizar ao CIRSURES, quando solicitado, os relatórios de monitoramento ambiental do aterro e permitir a vistoria das instalações pela fiscalização.

5.2 – Será de responsabilidade do CIRSURES (ÓRGÃO GERENCIADOR):

a) efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos previstos;
b) fiscalizar os serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitar a sua execução;
c) indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
d) fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços, tais como a relação dos Municípios e dos veículos autorizados a realizar as entregas e a estimativa de volume mensal;
e) cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;
f) comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
h) cumprir as demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata e das obrigações nela assumidas, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, observado o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos;
c) por atraso ou interrupção superior a 5 (cinco) dias no cumprimento do objeto, ficará o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento correlato, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;
d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou instrumento correlato, ou proporcional a cada descumprimento;
e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para a prestação do serviço estabelecido no contrato ou instrumento correlato, será este considerado extinto, cancelado o registro de preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) conforme o descumprimento, se dele resultar prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer dos Municípios consorciados, poderá ser exigido do FORNECEDOR o valor das perdas e danos, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – A DETENTORA DA ATA também será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – A aplicação das sanções observará as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá recolher o valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 – As hipóteses de extinção dos contratos ou instrumentos correlatos decorrentes desta ata estão previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de seus arts. 138 e 139.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições da Resolução CIRSURES nº 27/2024 ou de outra que vier a substituí-la.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações com os fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I – convocar o fornecedor para negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – Será admitido o aumento dos quantitativos fixados na ata de registro de preços, até o limite de uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que haja aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas serão insuficientes para atender à demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar o contrato ou instrumento correlato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CIRSURES, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII – não utilizar os recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo CIRSURES na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

10.2 – A classificação orçamentária será indicada no contrato e na respectiva nota de empenho, conforme o item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 38/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, Registro de Preços, realizado pelo CIRSURES, ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

12.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado de sua publicação.

12.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas em sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, vedada a acumulação com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O contrato decorrente desta ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 5.7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não obrigam o ÓRGÃO GERENCIADOR (CIRSURES) a solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo.

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 – O FORNECEDOR signatário desta ata, cujo preço foi registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR (CIRSURES), nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a integrar a presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços, compatibilizando-a com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (CPF e RG), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados imprescindíveis à formação e à execução desta ata de registro de preços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A DETENTORA DA ATA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança

que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, e responsabiliza-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação da legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e comprometem-se a que, na execução desta ata de registro de preços, nenhuma delas ofereça, dê ou se comprometa a dar, a quem quer que seja, nem aceite ou se comprometa a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, nem manipule ou fraude o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TABELA DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Tabela do item e do preço registrado:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	Prestação de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados – Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004) / Classe 2 (ABNT NBR 10.004:2024).	Tonelada	17.362	R$ _____	R$ _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução desta ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

18.1 – A contratação dos serviços objeto desta ata será autorizada, em cada caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade ou por quem dela receber delegação de competência.

18.3 – A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada por intermédio de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

19.2 – E, por estarem de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta ata de registro de preços, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente instrumento, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Urussanga/SC, 29 e outubro de 2026.

VALDIR FONTANELLA	**(NOME DO REPRESENTANTE)**
Presidente do CIRSURES	Representante legal
ÓRGÃO GERENCIADOR	**DETENTORA DA ATA**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20___

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Valdir Fontanella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas disposições das Resoluções CIRSURES nº 24/2023 e 27/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e os princípios de direito administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados, caracterizados como resíduos não perigosos – Classe II A, conforme a ABNT NBR 10.004/2004 (Classe 2, na ABNT NBR 10.004:2024), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do edital), que integra este contrato.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	Prestação de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados – Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004) / Classe 2 (ABNT NBR 10.004:2024).	Tonelada	17.362	R$ _____	R$ _____

1.1.1 – Não integram o objeto os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, nem os resíduos volumosos.

1.2 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

a) o edital de licitação;
b) o Termo de Referência;
c) a ata de registro de preços;
d) a proposta da CONTRATADA; e
e) os demais anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.2 – O contrato será executado em regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2.2.1 – Nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto configura serviço comum de natureza contínua.

2.3 – A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação do CIRSURES, deverá iniciar-se em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, por conta e risco desta.

2.3.1 – A CONTRATADA declara-se ciente de que a necessidade dos serviços variará conforme a demanda do CIRSURES, não havendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo estimado.

2.4 – O preço unitário dos serviços será quantificado por tonelada de resíduos sólidos urbanos depositados no aterro sanitário da CONTRATADA ou recebidos em sua estação de transbordo.

2.5 – O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o ponto de recebimento é de responsabilidade do CIRSURES e dos Municípios consorciados que se utilizarem do serviço contratado.

2.6 – Os resíduos serão recebidos no ponto de recebimento indicado na proposta da CONTRATADA (aterro sanitário ou estação de transbordo), situado no raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede operacional do CIRSURES (item 2.7 do Termo de Referência). Caso o aterro sanitário esteja situado a distância superior a 80 (oitenta) km, a CONTRATADA receberá os resíduos em estação de transbordo situada dentro do raio, correndo sob sua responsabilidade os custos, a operação e tudo o mais que for necessário ao transbordo e ao transporte dos resíduos até o aterro sanitário, bem como eventuais sanções aplicadas (item 2.8.4 do Termo de Referência).

2.7 – A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados, das 7h às 12h.

2.8 – Quando o Município transportar e descarregar os resíduos no aterro ou na estação de transbordo, o tempo de descarga não deverá ser superior a 30 (trinta) minutos, contados desde a chegada do veículo ao local até a sua liberação.

2.9 – Os serviços serão pagos por tonelada depositada, mediante conferência de pesagem em balança rodoviária devidamente aferida, no próprio local de descarga, com a pesagem do veículo carregado e, posteriormente, vazio, de forma a apurar o peso líquido da carga. Os documentos de conferência de pesagem deverão ser enviados ao CIRSURES para fiscalização.

2.10 – Todos os resíduos entregues no ponto de recebimento deverão ser controlados e registrados em formulário próprio, contendo: município de origem; nome do motorista; placa do veículo; horário de entrada e de saída; peso dos resíduos entregues; e assinatura do motorista e do funcionário da CONTRATADA, responsável pelas informações constantes do formulário (item 2.8.8 do Termo de Referência).

2.11 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recebidos e dos rejeitos não reaproveitados, bem como pela execução de todo o objeto contratado.

2.12 – A primeira ordem de serviço somente será emitida após a apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do aterro sanitário e, se for o caso, da estação de transbordo, acompanhada de mapa ou imagem de satélite que demonstre a distância, em linha reta, do ponto de recebimento até a sede operacional do CIRSURES, devendo as licenças ser mantidas vigentes durante toda a execução (itens 2.1, 2.8.1 e 2.8.7 do Termo de Referência).

2.13 – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados identificação da empresa e do nome do empregado, de fácil visualização.

2.14 – A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo contrato, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.15 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e os procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.16 – A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento imediato do profissional que não se portar convenientemente ou que não atender de maneira eficiente à execução dos serviços.

2.17 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a trabalhista, a previdenciária, a fiscal, a de segurança e medicina do trabalho e a ambiental.

2.18 – A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados e assumirá, em qualquer circunstância, a responsabilidade técnica por eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____).

3.2 – A medição e o pagamento observarão as seguintes condições:

3.2.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, do arquivo XML e do informe de pesagem dos resíduos sólidos urbanos depositados no período.

3.2.1.1 – A aprovação da nota fiscal dar-se-á mediante o "CERTIFICO" do responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, devidamente assinado e datado, após a conferência da descrição do objeto e dos valores.

3.2.1.2 – Será pago ao FORNECEDOR somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com o objeto do Edital, após a aprovação e o aceite da CONTRATANTE.

3.2.1.3 – O pagamento será feito em favor do FORNECEDOR mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) para conta corrente de sua titularidade, ou por boleto, devendo os dados bancários ser idênticos aos indicados na proposta.

3.2.1.4 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

3.2.1.5 – Somente serão autorizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao da proposta vinculada, sendo responsabilidade do FORNECEDOR manter a identidade dessa informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.1.5.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso do da habilitação e da proposta vinculada no caso de alteração entre o CNPJ da matriz e o de filiais, ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.2.1.6 – Na realização do pagamento, serão retidos os tributos devidos, conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo o FORNECEDOR indicar esses valores no documento fiscal.

3.2.2 – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser o mesmo fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, ressalvada a hipótese de alteração entre matriz e filiais prevista no item 3.2.1.5.1.

3.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.4 – As despesas resultantes deste contrato serão pagas de acordo com o disposto no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à forma e às condições de pagamento.

3.2.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido o valor de qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, assim como as verbas trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA, para efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o CIRSURES.

3.2.6.1 – O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

3.2.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto e o FORNECEDOR tiver, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.8 – A medição dos serviços será mensal e terá por base os comprovantes de pesagem e os formulários de controle previstos no item 2.8.8 do Termo de Referência, consolidados pela CONTRATADA em relatório mensal discriminado por Município de origem, data, placa do veículo e peso líquido.

3.2.9 – O relatório mensal será conferido pela fiscalização do CIRSURES no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que atestará as toneladas efetivamente recebidas; somente após esse atesto a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente. Havendo controvérsia sobre a quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

3.3 – Considerando que o quantitativo do item deste contrato foi estimado, poderão ocorrer saldos não utilizados, cujos valores serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o término da vigência contratual.

Reajuste

3.4 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na falta deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 12.3.1 do Termo de Referência).

3.4.1 – Para a análise do reajuste, é imprescindível a solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de memória de cálculo com o índice acumulado no período, sob pena de não conhecimento.

3.4.2 – O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro)

3.5 – O presente contrato poderá ser alterado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro depende de solicitação formal da CONTRATADA e da comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores da revisão acima descritos, não sendo conhecidos os pedidos que não comprovem efetiva e objetivamente o desequilíbrio alegado.

3.5.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou à atividade desenvolvida pela CONTRATADA não são aptos, por si sós, a comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.5.3 – Os eventos também devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a CONTRATADA possui plenas condições de cumprir o contrato mesmo diante das condições adversas eventualmente verificadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e de seus efeitos econômicos.

3.5.4 – A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do contrato não é motivo, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a oferta de preço inexequível na licitação onera exclusivamente a CONTRATADA.

3.5.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não é suficiente, por si só, para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.6 – O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovado meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, especialmente por meio de notas fiscais

emitidas em nome da CONTRATADA, relativas a, no mínimo, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar objetivamente a variação de preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.6 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será respondido pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) fornecer o objeto desta licitação na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

b) executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Edital de Licitação, seus anexos e as normas extraeditalícias pertinentes à sua área;

c) prestar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, em aterro sanitário e, se for o caso, estação de transbordo que possuam licença ambiental de operação vigente para a atividade licitada, em conformidade com a habilitação definida nas normas vigentes e elencadas no Termo de Referência e no Edital;

d) manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final recair em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

f) recrutar, selecionar e treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

g) emitir nota fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal conter destacado o valor de todos os tributos a serem retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;

h) nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

i) adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para a reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

j) realizar eventuais correções, ajustes ou revisões nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa ou de seus técnicos, apontados pela fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;

k) responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

l) respeitar as normas e os procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

m) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

n) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados na execução do serviço objeto do contrato;

p) realizar os treinamentos necessários ao bom desempenho das atribuições de seus empregados;

q) manter os seus empregados devidamente identificados;

r) zelar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

s) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

t) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

u) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

v) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;

w) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

x) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

y) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que o fato ocorra em dependência da CONTRATANTE;

z) responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

aa) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

bb) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço os empregados que se negarem a usá-los;

cc) cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

dd) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ee) não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, observado o limite por ela autorizado, permanecendo sob a responsabilidade integral da CONTRATADA a perfeita execução contratual;

ff) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na lei;

gg) iniciar a execução dos serviços, de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação do CIRSURES, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de recebimento da ordem de serviço, por sua conta e risco;

hh) observar que os serviços somente serão aceitos após analisados e aprovados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital de licitação, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento;

ii) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais do aterro sanitário e, se houver, da estação de transbordo, encaminhando ao CIRSURES cópia das renovações, e comunicar imediatamente qualquer suspensão, embargo ou autuação ambiental;

jj) manter balança rodoviária devidamente aferida no local de descarga e fornecer, a cada entrega, o comprovante de pesagem e o registro previsto no item 2.8.8 do Termo de Referência;

kk) disponibilizar ao CIRSURES, quando solicitado, os relatórios de monitoramento ambiental do aterro e permitir a vistoria das instalações pela fiscalização.

4.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem o prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, observado o limite por ela autorizado, permanecendo sob a responsabilidade integral da CONTRATADA a perfeita execução contratual; e

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4.3 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e em seus anexos:

a) efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos previstos;
b) fiscalizar os serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitar a sua execução;
c) indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
d) fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços, tais como a relação dos Municípios e dos veículos autorizados a realizar as entregas e a estimativa de volume mensal;
e) cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;
f) comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
h) cumprir as demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES
Proj./Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de análises e pesquisa científica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato e das obrigações assumidas, poderá o CIRSURES aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos;
c) por atraso ou interrupção superior a 5 (cinco) dias no cumprimento do objeto, ficará o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento correlato, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;
d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou instrumento correlato, ou proporcional a cada descumprimento;
e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para a prestação do serviço estabelecido no contrato ou instrumento correlato, será este considerado extinto, cancelado o registro de preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) conforme o descumprimento, se dele resultar prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer dos Municípios consorciados, poderá ser exigido do FORNECEDOR o valor das perdas e danos, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas observará as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 – Os débitos do licitante ou contratado com a CONTRATANTE, resultantes da aplicação de multas ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos em favor do licitante ou contratado decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com o CIRSURES.

6.8 – Na hipótese de aplicação de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante ou contratado, que deverá recolher o valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inexecução total ou parcial e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – A extinção contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – Nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, segundo o cadastro de reserva, para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de extinção contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO

8.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 c/c o art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal prevista no art. 107.

8.2 – O presente contrato deverá ser divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 91, *caput*, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – O presente instrumento vincula-se ao Processo Administrativo nº 38/2026, ao Pregão Eletrônico nº 15/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato e a CONTRATADA tiver, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (CPF e RG), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados imprescindíveis à formação e à execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, e responsabiliza-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação da legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e comprometem-se a que, na execução deste contrato, nenhuma delas ofereça, dê ou se comprometa a dar, a quem quer que seja, nem aceite ou se comprometa a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, nem manipule ou fraude o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pelo CIRSURES, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais registrarão as ocorrências relacionadas à execução e determinarão o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2 – Compete ao fiscal do contrato: a) conferir os comprovantes de pesagem e os formulários de controle (item 2.8.8 do Termo de Referência), confrontando-os com as informações dos Municípios consorciados; b) verificar o cumprimento do tempo máximo de descarga (item 2.8.5 do Termo de Referência) e das demais condições de execução; c) verificar a vigência das licenças ambientais do aterro sanitário e, se houver, da estação de transbordo; d) conferir o relatório mensal de medição (item 3.2.8 deste contrato) e atestar as toneladas efetivamente recebidas.

15.3 – Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, consolidar a medição mensal, encaminhar a nota fiscal para pagamento, avaliar periodicamente a qualidade dos serviços e, quando for o caso, propor a instauração de processo administrativo para a apuração de infrações e a aplicação de sanções.

15.4 – A contratada manterá preposto aceito pelo CIRSURES, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, para representá-la na execução do contrato, e as comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, com registro nos autos.

15.5 – A fiscalização do CIRSURES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao CIRSURES, aos Municípios consorciados ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 – O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão designados em resolução própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Urussanga/SC, _____ de _____ de 20___.

_____	_____
VALDIR FONTANELLA	**(NOME DO REPRESENTANTE)**
Presidente do CIRSURES	Representante legal
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Observação: se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, deverá fazer constar tal ressalva nesta declaração (item 10.3 do edital).

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possui receita bruta equivalente à de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) e que não incide em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Observação: esta declaração deverá ser apresentada pelo licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (itens 7.15 e 10.2.4 do edital), observado que não será concedido o tratamento previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar (item 10.1 do Termo de Referência).

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Diretor ou representante legal
Nome e CPF:

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO XI

DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DO TITULAR DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:
CNPJ DE VINCULAÇÃO DA CONTA PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o domicílio eletrônico da empresa para o recebimento de ordens de serviço, alertas, avisos, notificações e decisões administrativas é:
E-MAIL:

Observação: informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar cientes de que o representante legal indicado neste documento será o signatário da ata de registro de preços e do contrato, os quais deverão ser assinados em formato eletrônico (“PDF”) por certificação digital, caso assim solicitado, e de que somente serão autorizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao da habilitação e da proposta vinculada na licitação, salvo disposições diversas previstas no edital e em seus anexos.

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIRSURES ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que seus sócios e administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara estar ciente de que o seu representante legal deverá assinar a ata de registro de preços, o contrato e os demais documentos eletrônicos em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF:

ANEXO XIV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026 – CIRSURES – Registro de Preços

As empresas abaixo qualificadas, por seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976, para participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026 do CIRSURES, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de tratamento e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) gerados nos Municípios consorciados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA LÍDER: _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____ (nome, CPF e cargo).

EMPRESA CONSORCIADA: _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____ (nome, CPF e cargo).

(Repetir a qualificação para cada empresa consorciada.)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

O consórcio denominar-se-á "_____" e terá por objetivo a participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026 do CIRSURES e, em caso de êxito, a assinatura da ata de registro de preços e a execução dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA

A empresa _____ será a líder do consórcio e o representará perante o CIRSURES, ficando investida de poderes para, em nome de todas as consorciadas, credenciar-se e atuar no sistema eletrônico, apresentar proposta, lances e documentos, receber notificações, intimações e ordens de serviço, interpor e desistir de recursos, firmar documentos, inclusive a ata de registro de preços enquanto não constituído o consórcio, e receber e dar quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

A participação de cada consorciada e as respectivas atribuições na execução do objeto serão as seguintes: _____ (empresa) – ____% – atividades: _____ (por exemplo: operação do aterro sanitário; operação da estação de transbordo; transporte dos resíduos do transbordo até o aterro); _____ (empresa) – ____% – atividades: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTITUIÇÃO E DO REGISTRO

Caso o consórcio seja vencedor, as consorciadas comprometem-se a promover, antes da celebração do contrato e no prazo fixado para a sua assinatura, a constituição e o registro do consórcio no órgão competente, nos exatos termos deste compromisso, com a respectiva inscrição no CNPJ (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO MÚLTIPLA

Nenhuma das consorciadas participará da licitação isoladamente ou por meio de outro consórcio (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

A composição, a liderança, a participação e as atribuições das consorciadas não serão alteradas sem autorização expressa do CIRSURES, e a substituição de consorciada observará o art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O consórcio vigorará, no mínimo, durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, incluídas as eventuais prorrogações, e, em qualquer caso, até a extinção de todas as obrigações assumidas perante o CIRSURES.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

O faturamento será realizado _____ (em nome do consórcio, com CNPJ próprio, ou por cada consorciada, na proporção de sua participação), observada a legislação tributária e o item 6.A.17 do edital.

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

_____	_____
EMPRESA LÍDER	**EMPRESA CONSORCIADA**
Representante legal	Representante legal